



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 006/2012
Processo nº 7385/2012

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüler, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 7385/2012, protocolado em 05 de setembro de 2012, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüler para a oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização de funcionamento para estas ofertas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüler para a oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização de funcionamento para estas ofertas nessa escola.

2.2- Ofício nº 105/2012, encaminhado pela mantenedora, informando que o processo nº 6224/2010, referente à regularização do terreno onde está situada a escola, foi encaminhado para a Procuradoria Geral do Município para manifestação acerca da possibilidade da administração recebê-lo sob a forma de uso capião.

2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.

2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.

2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).

2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.

2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.

2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 24 de novembro de 2012, e cópia do alvará nº 0274/2012 da Vigilância Sanitária, com validade até 18/06/2013.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 739, de 18/08/1977; Decreto de Alteração de Denominação nº 1861, de 1º/06/1992; Decreto de Alteração de Designação nº 2323, de 10/09/1998; Parecer CME nº 050/2010.

2.10- Ofício nº 22/12, de 24 de agosto de 2012, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller, informando que os documentos legais vigentes na escola (Regimento Escolar, Planos de Estudos e Proposta Pedagógica) são aqueles entregues junto ao Processo 6012/2010, permanecendo estes inalterados. Estão sendo realizados estudos para reformulação.

2.11- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

2.12- Previsão da demanda com organização dos grupos para o ano de 2013.

3 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

4 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller, em 1º de outubro de 2012, observou-se que esta dispõe das condições exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

5 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

5.1- boa localização com boa acessibilidade;

5.2- segurança reforçada, com porteiro eletrônico e portão automático;

5.3- escola limpa em bom estado de conservação;

5.4- possui sala para atividades administrativo-pedagógicas;

5.5- salas de aula em boas condições, com iluminação e ventilação adequadas;

5.6- as salas possuem mobiliário e equipamentos em bom estado e em número suficiente;

5.7- Laboratório de Informática e Biblioteca bem equipados;

5.8- cozinha e refeitório possuem instalações e equipamentos necessários, bem como despensa adequada para o correto armazenamento dos alimentos;

5.9- sanitários próprios para as crianças, em número suficiente, bem como sanitários para uso exclusivo dos adultos;

5.10- sanitários da Educação Infantil são junto às salas;

5.11- campo de futebol cercado;

5.12- a regularização do terreno está sendo tratada através de processo administrativo;

5.13- atende 102 alunos no Ensino Fundamental e 120 alunos na Educação Infantil, sendo destes, 100 alunos em turno integral;

5.14- necessidade de reforma no sanitário do Jardim B devido à queda de azulejos e falhas nas demais estruturas, o que inviabiliza o correto uso dessas instalações;

5.15- escola atende às necessidades de seu zoneamento;

5.16- existe solicitação da escola, apoiada pelo CPM (Círculo de Pais e Mestres) e pelo Conselho Escolar, no sentido de ser colocada uma cobertura entre os blocos da escola, onde está localizado o palco.

8 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

8.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão imediata de cópia do novo Alvará do Corpo de Bombeiros ao Conselho Municipal de Educação, uma vez que o documento ora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.

8.2- A necessidade de legalização do terreno urge, uma vez que já foi apontada pelo Conselho Municipal de Educação desde o ano de 2005, portanto, deve a mantenedora encaminhar cópia da escritura do terreno ao Conselho Municipal de Educação tão logo este esteja regularizado.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

8.3- Deve a mantenedora tomar providências no que se refere o subitem 5.14, tendo em vista a correta utilização do sanitário.

9 – Recomenda-se:

9.1- Que a mantenedora acompanhe o processo de regularização do terreno onde está situada a Escola Municipal Adolfo Schüller, mantendo o Conselho Municipal de Educação informado.

9.2- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de atender ao referido no subitem 5.16 deste Parecer.

10 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller para a oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade e para a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da oferta da Educação Infantil a partir dos 2 (dois) anos de idade e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller.
- c) Determina providências nos termos do item **8** deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento da determinação prevista no subitem **8.1** a este Conselho **até o dia 1º de março de 2013**, bem como das determinações previstas no subitem **8.2 tão logo a documentação esteja de posse da mantenedora, e no subitem 8.3, até o dia 30 de abril de 2013.**

11 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Adolfo Schüller para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2 (dois) anos, a contar de 29 de novembro de 2012**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como **ao disposto no item 10, letra “c”, deste Parecer.**
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 10 de dezembro de 2012.

Cláudia Maria Teixeira da Silva - Presidente
Adriana Maria Coimbra Mostardeiro
Amanda Gehlen
Carine Kranz
Jaime Victor Zanchet
Lório José Schrammel
Maria Ivone de Borba
Marilisa Machado

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 10 de dezembro de 2012.

Cláudia Maria Teixeira da Silva,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes.*